

CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fis. 40-F son Nº 304

Protocolo da Fis. 40-P Soc ix 9 104

Em 13 de paril 00 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ITARANA - ESPÍRITO SANTO

Jaudete de Lima Malta Assistente Legislativo e Administrativo CMI/ES

OF.PMI/GP/N°135/2018

Itarana/ES 20 de abril de 2018

Senhor Presidente e demais Edis



Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o projeto de lei abaixo descrito.

 "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de bens em favor da Associação dos de Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato - APREVALE, Sossego, Itarana/ES e dá outras providências"

Atenciosamente:

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA

Presidente da Câmara de Vereadores

De Itarana/ES

Europe Souza





Itarana/ES, em 20 de abril de 2018.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES, Senhora Vereadora, Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder, mediante Acordo de Cooperação, em uma das modalidades em direito admitidas, o uso e a posse de 01 (um) canhão atomizador AF 600, 01 (uma) carreta agrícola e 01 (uma) grade aradora GACR, para a Associação dos de Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato APREVALE, sediada na localidade do Sossego, Município de Itarana/ES.

A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, instituiu normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho.

Os instrumentos jurídicos com os quais o Poder Público concretiza as parecerias com as Organizações da Sociedade Civil são o Termo de Fomento, Termo de Colaboração e o Acordo de Cooperação, cujas definições estão entabuladas, respectivamente, nos incisos VII, VIII e VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019/2014.

Assim, salvo exceções expressamente previstas nesta Lei¹, toda relação jurídica firmada entre o Poder Público e as entidades privadas que envolva

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



¹ Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)





transferência de recursos ou não para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco será regulada pela Lei nº 13.019/2014, nela devendo o gestor público se reportar para extrair a validade de todos os seus atos.

Para o caso, a parceria a ser firmada entre as partes é outra que não o Acordo de Cooperação, cuja definição vem expressa no inciso VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019/2014. Vejamos:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

Com efeito, por não envolver a transferência de recursos financeiros, a parceria a ser celebrada deverá ser o Acordo de Cooperação.

Todavia, uma das principais inovações trazidas pelo Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014), dentre inúmeras outras, é a obrigação das colaborações serem antecedidas do "Chamamento Público", verdadeiros editais de concorrência, que, guardadas as devidas proporções e singularidades, assemelham-se às modalidades contemplados na Lei nº 8.666/93.

Definido isso, cumpre esclarecer que, assim como ocorre na Lei nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos), exceto nas hipóteses

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

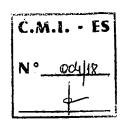
b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)





previstas na Lei nº 13.019/2014², toda celebração de **Termo de Fomento**, **Termo de Colaboração** ou **Acordo de Cooperação** deverá ser precedida de **Chamamento Público** com vistas a selecionar a melhor proposta.

Não obstante o Chamamento Público seja a regra, o legislador contemplou situações nas quais, a depender do caso, seu uso torna-se prescindível ou inviável.

Para o presente caso nos interessa a hipótese de inexigibilidade do Chamamento Público, com especial enfoque no inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014, a saber:

Art. 31. Será considerado <u>inexigível</u> o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da **natureza singular do objeto** da parceria ou se **as metas somențe puderem ser atingidas por uma entidade específica**, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

l - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

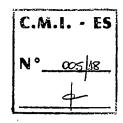
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

A exegese do dispositivo legal citado permite aferir que em situações nas quais a cessão de uso de determinado bem público estiver autorizada em lei, com a identificação expressa da Organização da Sociedade Civil beneficiada, o Chamamento Público torna-se inexigível.

A razão fática a subsidiar a inexigibilidade do chamamento público se encontra consubstanciado no fato de que os referidos equipamentos foram doados

² Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a seleciónar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)





recentemente pelo Estado do Espírito Santo ao Município de Itarana/ES por meio do Contrato de Doação com Encargos SEAG nº 037/2017.

Destes bens, muitos deles, inclusive, já estão instalados na sede da Associação, cujo desmonte, além do prejuízo aos associados dos quais deles dependem para processar e beneficiar o café e inhame, poderá resultar na perda de material empregado na instalação destes equipamentos.

Formada por pequenos agricultores, o beneficiamento do café e inhame pelos associados depende do funcionamento e manejo desses maquinários agrícolas. Alijá-los desses instrumentos importará em grave e imensurável prejuízo econômico as famílias que deles dependem.

Não é ocioso lembrar que o Acordo de Cooperação ficará condicionado, além da autorização da cessão dos bens móveis por parte do Poder Legislativo, a todas as demais condicionantes previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, entre elas a apresentação do devido Plano de Trabalho pela Associação e sua aprovação pelo Executivo Municipal.

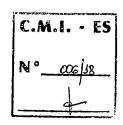
A Associação está devidamente constituída e habilitada para a celebração do Acordo de Cooperação, certo de que os bens móveis propiciarão aos associados maior produtividade, além de otimizar e tornar mais fácil a vida do homem no campo, notoriamente conhecida pela dureza do trabalho.

O interesse público, a teor da legislação de regência, encontra-se devidamente justificado e contextualizado, na medida em que permitirá ao poder público fomentar a atividade rural, principal fonte de renda e emprego do Município de Itarana/ES.

Neste diapasão, justificado o atendimento das finalidades precípuas da administração, tem o Poder Executivo, na figura do Exmo. Prefeito Ademar Schneider, interesse na celebração do Acordo de Cooperação com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego, com vistas a ceder o uso dos bens descritos no presente Projeto de Lei, pois acredita que o homem do campo, com sua perseverança e força de trabalho, é capaz de produzir e torna nossa região mais rica e prospera.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.





Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Subscreve.

Atenciosamente,

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal



C.M.I. - ES

PROJETO DE LEI Nº <u>0</u>J<u>3</u>/ 2018

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de bens em favor da Associação dos de Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato - APREVALE, Sossego, Itarana/ES e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação de Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato - APREVALE, com sede no Sossego, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse dos seguintes bens abaixo descritos:

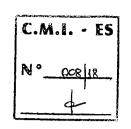
Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	CANHÃO ATOMIZADOR AF600	KUNH-MONTANA
01	CARRETA AGRICOLA	EM MADEIRA, COM RODAS, CAPACIDADE PARA 2 TON.
01	GRADE ARADORA GACR	COR AZUL, COM DISCOS DE 28", CONTROLE REMOTO, COM RODAS GUIA.

Art. 2º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse dos bens descritos no art. 1º desta Lei à Associação de Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato - APREVALE, para servir de apoio aos Associados no desenvolvimento de atividades rurais.

Inclua-se em Ordem do Dia
destre Sense Ordinación
Sala das Sessões, 99 1/ 05 / 2018
Presidente Emmanuel de Aquino e Souza Presidente da CMI/ES
Aprovado em <u>unico</u> votação por
unaumidade -
Sala das Sessões,
Fresidente
Presidente da CMI/ES
a sanção de Eune. Si. Prefeits Municipal
are chee of ragion much
Sala das Sessões,
Presidente

Presidente da CMI/ES

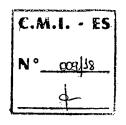




- **§ 1º** Os bens deverão ser utilizados exclusivamente pela Associação para fins de fomentar e desenvolver a atividade agrícola local, em benefício de seus Associados.
- **§ 2º** A destinação dos bens com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando os bens ao Município de Itarana/ES, sem direito a Associação à indenização.
- Art. 3º Fica expressamente vedado à Associação transferir ou ceder os bens, objeto da presente Lei, a Terceiros.
- **Art. 4º** Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da Associação as despesas decorrentes da utilização e manutenção dos bens.
- **Art. 5º** A Associação será responsável pelas perdas e danos causados sobre os bens, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.
- **Parágrafo único.** Não se aplica à Associação a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste do bem decorrente do seu uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.
- **Art. 6º** Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, os bens retornarão imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação qualquer direito à indenização.
- **Art. 7º** Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso e a posse dos bens especificados no art. 1º da presente Lei à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- **Art. 8º** A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.
- **Art. 9º** Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e

B





compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 20 de abril de 2018.

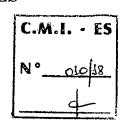
ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO ITARANA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS



ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORESRURAISDO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.561.115-0001-67, constituída em 06 de Junho de 2006 sob a forma de associação, tem personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo.

ARTIGO 2º - A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA, tem sede estabelecidano Vale do Loriato, Sossego, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, prazo indeterminado de duração, sem distinção de raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica, podendo atuar em todo o território nacional.

ARTIGO 3º - A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANAtem por objetivo fomentar o desenvolvimento sócio econômico e sustentável de seus associados, buscando elevar a produtividade das atividades através da prática da agricultura rural convencional e orgânica, agropecuária, piscicultura e apicultura, bem como promover a divulgação dos produtos agrícolas nos estabelecimentos que comercializem estes produtos.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANApoderá associar-se a entidades congêneres, a nível municipal, estadual e nacional, sem perder sua individualidade ou poder decisório.

ARTIGO 4º - Constituem-se finalidades da ASSOCIAÇÃO:

- I Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que auxiliem os associados na produção agrícola, produção manufatureira, e na comercialização dos produtos, inclusive no fornecimento de gêneros alimentícios para entidades públicas ou privadas;
- II Promover a obtenção de crédito e financiamento individual ou comunitário para atender as necessidades dos associados, bem como incentivar a prática de atividades de agroindústria e agroturismo;
- III Buscar e promover a capacitação de produtores associados sobre produção agrícola em equilíbrio com a natureza, através de projetos, programas e atividades subsidiados por organismos públicos ou privados, ou de competência e recursos próprios;
- IV Estimular a produção de alimentos em integração com os recursos naturais, preservando o meio ambiente;
- V Assessorar e representar os associados, buscando os melhores mercados e preços para os produtos produzidos pelos associados;
- VI Buscar a abertura de novas oportunidades e caminhos para comercialização permanente ou temporária dos produtos produzidos pelos associados aos consumidores;

4

 \int

VII – Incentivar a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção desenvolvimento sustentável;

VIII - Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX- Buscar a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X — Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados ao seu objeto social:

XI – Promover, supervisionar, coordenar e participar de Feiras de Produtos Agrícolas, em nível municipal, estadual e nacional.

XII - Desenvolver atividades de interesse público e relevância social;

XIII - Incentivar e apoiar as outras Organizações da Sociedade Civil (OSC's), assim como a comunidade local nas suas diversas manifestações culturais e sociais;

XIV — Propiciar aos associados, assim como aos indivíduos que vivem no meio rural à consciência crítica em busca dos seus direitos econômicos, sociais, culturais e agroecológicos;

XV - Celebrar parcerias com instituições privadas, nacionais ou internacionais visando apromoção de ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos da ASSOCIAÇÃO;

XVI - Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13. 019/2014;

XVII - Despertar na comunidade circundante, o interesse, responsabilidade e compromisso em cuidar da natureza e do meio ambiente, através da conscientização e ações praticas de desenvolvimento sustentável.

XVIII— Desenvolver ações, conjuntamente, com os órgãos dos Poderes Públicos, e com Organizações da Sociedade civil, nacional e internacional, que tenha como objetivo proporcionar ao homem do campo instrumentos para que esse permaneça no meio rural;

XIX - Apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social aos órgãos ou às entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, visando a celebração de parceria de interesse social e relevância pública.

XX Propiciar todos os meios e serviços que facilitem as atividades agrícolas dos associados, buscando melhores formas para comercialização dos produtos, aquisição de bens e materiais que favoreçam melhorias na condição de vida dos agricultores.

XXI - Adotar práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro do quadro social da ASSOCIAÇÃO que ocupe cargos diretivos.

XXII — Incentivar a formação profissional dos associados e seus dependentes em todos os níveis.

XXIII -Fomentar, incentivar e promover atividades culturais e da culinária regional;

ARTIGO 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da

8

CP 1

C.M.I. - ES

eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, nacionalidade, convicção política ou religiosa.

Parágrafo Primeiro - A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANAdesenvolve suas finalidades por meio de atividades voltadas e dedicadas à execução direta de projetos, programas e planos de ação por meio de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Segundo - A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA adotará práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro do seu quadro social que ocupe cargos diretivos.

Parágrafo Terceiro – A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA, não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiro, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Quarto - É vedada a remuneração, concessão de vantagens, benefícios ou subsídios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, doadores ou equivalentes da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Quinto - É permitido a remuneração de funcionários, prestadores de serviços e dirigentes da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da Lei 13.019/2014, compreendendo inclusive as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde forem exercidas as atividades, observando-se e as eventuais limitações legais aplicáveis.

Parágrafo Sexto - AASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios, justificativas ou formas.

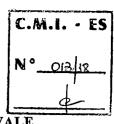
Parágrafo Sétimo - Para fins de celebração de parecerias nos termos da Lei nº 13.019/2014, a ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA declara que possui experiência e capacidade técnica e operacional para fomentar e promover atividades relacionadas a agricultura rural convencional e orgânica, agropecuária, piscicultura e apicultura.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

P



ARTIGO 6° - A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA é constituída por produtores rurais que residem no Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, pessoas físicas maiores de 18(dezoito) ano e pessoas jurídicas que se interessarem pelos objetivos da Associação, com número ilimitado de Associados, divididos nas seguintes categorias:

- I) Contribuintes os que contribuírem para a Associação com a quantia estabelecida pela Diretoria:
- II) Benfeitores Os que doarem à Associação valores em bens ou em espécie, cuja quantia seja igual ou superior a dez salários mínimos vigentes no País;
- III) Beneméritos Os associados que prestarem serviços relevantes à associação;
- IV) Honorários Aqueles a quem a associação conferir essa distinção;

Parágrafo Primeiro - A admissão do associado será solicitada a pedido de um associado que integra o quadro social, em gozo de seus direitos e obrigações, através de uma carta com os dados do candidato que, será entregue à Diretoria para apreciação e posteriormente ser aclamada ou não pela Assembleia Geral subsequente.

Parágrafo Segundo - Para admissão no quadro social não haverá distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

Parágrafo Terceiro - Todos os associados terão voz e voto nas assembleias e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da entidade, obedecidas às exigências estatutárias.

ARTIGO 7º- Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação e não terão direito nem farão jus a qualquer recebimento de remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos executados, nos casos de exclusão ou pedido de demissão do quadro social.

ARTIGO 8º - Serão demitidos ou excluídos do quadro social os associados que praticarem atos de violação grave dos direitos humanos como: tentativa de homicídio, corrupção, tráfego de armas, porte ilegal de armas e violação grave contra a natureza.

Parágrafo Primeiro - A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão, salvo casos especiais, que dependerão da análise da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo — Serão automaticamente desligados da Associação, os associados que deixarem de residir na região.

ARTIGO 9º- O associado poderá ser excluído na ocorrência de:

- I- Falecimento, interdição judicial, abandono da instituição ou desídia no exercício das tarefas que lhe forem confiadas;
- II- A pedido, mediante requerimento endereçado ao Presidente ou ao seu substituto;
- III- Pelo descumprimento de normas estatutárias e regimentais, ou prática de ato atentatório às finalidades da Associação.

Parágrafo Primeiro — O associado advertido poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo - Da decisão da Diretoria da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA quanto à exclusão do associado, caberá sempre recurso à primeira Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - A demissão ou exclusão só poderá ser feita em assembleia geral, convocada para este fim, com maioria de dois terços dos votos dos presentes.

CAPÍTULO III DOS DIREITO E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 10 - São direitos dos Associados da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA:

- I assistir às reuniões da Diretoria, votar e ser votado nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária, desde que esteja em dia com suas obrigações perante a Tesouraria da ASSOCIAÇÃO;
- II solicitar à Diretoria convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante proposta assinada por mais de 1/5 dos membros que estiverem em dia com suas obrigações sociais, justificando a convocação;
- III manifestar-se respeitosamente sobre os atos e decisões administrativas da Diretoria.
- IV Apresentar à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas de interesse da ASSOCIAÇÃO;
- V Solicitar à Diretoria reconsiderações de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto.
- VI- Desligar-se do quadro social através de requerimento por escrito à diretoria.

ARTIGO 11 – São deveres dos associados:

- I cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II manter o seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- ${
 m III}$ colaborar direta ou indiretamente para que a ASSOCIAÇÃO cumpra a sua finalidade;
- IV prestar a ASSOCIAÇÃOapoio moral e material ao seu alcance, colaborando nas atividades;
- V atender às convocações da Assembleia Geral ou Diretoria ou do Presidente.
- VI comunicar à Diretoria qualquer infração estatutária, regulamentar ou disciplinar de que tiver conhecimento;
- VII aceitar e exercer os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado, salvo motivo justo que o impeça;
- VIII interessar-se pelo engrandecimento e bom conceito daASSOCIAÇÃO;
- IX zelar pelo patrimônio social, indenizando-a pelos prejuízos causados, direta ou indiretamente, por culpa sua, apurada em processo regular.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E SEUS ÓRGÃOS

Q r

ARTIGO 12 - A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE

DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANAserá administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva

III - Conselho Fiscal;

Parágrafo Primeiro - A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e de vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, mantendo sempre a transparência e a ética coletiva.

Parágrafo Segundo - Todos os documentos administrativos, registros financeiros e contábeis da Associaçãosempre estarão disponíveis em sua sede, em qualquer tempo, para verificação e análise por parte dos associados ou de qualquer Órgão de Fiscalização que apresentar sua direta e expressa solicitação por escrito, não sendo permitida a retirada desses documentos para local fora da sede da Associação.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 13 - A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA, formada pelos associados em pleno gozo de seus direitos e se reunirá ordinariamente a uma vez no ano, até o terceiro mês a cada dois anos, no mês de novembro para eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e anualmente no mês de dezembro paraanálise, apreciação e deliberação sobre a prestação de contas, e sempre que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

ARTIGO 14 - A Assembleia Geral Ordinária funcionará, em primeira convocação, com a metade mais um dos associados quites em pleno gozo de seus direitos, e em segunda convocação, para quinze minutos depois, quando se realizará com qualquer número de associados.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ocorrerá por meio de edital afixado nas dependências da Associação nos locais públicos do município, assim como comunicado enviado aos associados com 05(cinco) dias de antecedência.

ARTIGO 15 - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- Eleger e/ou destituir a diretoria e conselho fiscal daASSOCIAÇÃO; T-
- Apreciar o relatório anual da Diretoria e sua equipe de trabalho; П-
- Analisar e votar a previsão orçamentária anual da ASSOCIAÇÃO proposto pelo Conselho IIIde Administração;
- Homologar, ou não, as solicitações de novas filiações ao quadro social da ASSOCIAÇÃO; IV-
- Quando for o caso, analisar, discutir e aprovar o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO; V-
- Apreciar recursos contra as decisões do Conselho de Administração; VI-
- Deliberar quanto à dissolução da ASSOCIAÇÃO, assim como sobre qualquer assunto de VIIinteresse da Associaçãoconstante ou não neste Estatuto;
- Decidir sobre a exclusão de associado da ASSOCIAÇÃO; VIII-
- Alterar o Estatuto da ASSOCIAÇÃO observadas às disposições previstas neste Estatuto. IX-
- Resolver os casos omissos neste Estatuto. Х-
- Definir as diretrizes gerais de atuação da entidade, inclusive o planejamento financeiro e XIos planos de ação metas, observadas as competências especificas da diretoria.

- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens natrimoniais da Associação;

ARTIGO 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO, pelo Conselho Fiscal ou ainda, por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados para deliberação dos seguintes assuntos:

Emenda ou Reformulação Estatutária;

II - Destituição dos membros da Diretoria do Conselho Fiscal que incorrerem em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências;

III - Dirimir questões relevantes ou de urgência, inclusive a nomear liquidantes no caso de dissolução voluntária da associação;

IV - Eleger, a época apropriada, a Diretoria e o Conselho Fiscal;

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os itens I e II deste artigo é exigida convocação específica para esse fim, cujo quórum será por maioria absoluta dos associados em primeira convocação, 1/3 em segunda convocação e 2/3 dos presentes em assembleia em última convocação.

Parágrafo Segundo - A assembleia será presidida pelo Presidente e secretariada pelo Secretário da Associaçãoou outro membro da Diretoria, e na ausência ou impedimento dos mesmos por membros do Conselho Fiscal, ou associados indicados pela assembleia.

Parágrafo Terceiro - As decisões tomadas em assembleia deverão constar em ata, que será elaborada pelo secretário, e após lida e aprovada, será assinada pelos associados presentes, pelo Presidente e Secretário, membros do Conselho Fiscal de demais membros da Diretoria da Associação.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

ARTIGO 17 – A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANAserá administrada por uma Diretoria, constituído por cinco membros associados, em dia com suas obrigações perante a Associação, eleitos em Assembleia Geral, para o mandato de 02(dois) anos, sendo permitida a reeleição consecutiva na mesma função.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Diretoria da ASSOCIAÇÃO assim será composta:

I-PRESIDENTE

II - VICE-PRESIDENTE

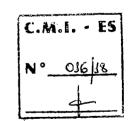
III – 1° SECRETÁRIO

IV -2° SECRETÁRIO

V- TESOUREIRO

ARTIGO 18 - Compete a Diretoria da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e executar as resoluções da Assembleia Geral;







- II- Zelar pelo patrimônio da associação e preparar e executar o orçamento ordinário;
- III- Admitir e demitir funcionários fixar-lhes o salário sempre com homologação da assembleia geral;
- IV- Resolver sobre os casos omissos neste estatuto, a da assembleia geral;
- V- Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação;
- VI- Executar a programação anual de atividades da instituição;
- VII- Reunir-se com instituições publicas e privadas para mútua colaboração em atividades e projetos de cooperação de interesse comum;
- VIII Convocar e organizar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- IX Implementar as diretrizes gerais de atuação da entidade bem como aprovar programas, projetos e ações;
- X Deliberar sobre aquisição de bens permanentes;
- XI Apreciar os relatórios de atividades e financeiros e encaminhá-los para aprovação da assembleia geral;
- XII Definir pela contratação de serviços, consultorias, estabelecimento de parcerias, contratos e demais instrumentos;
- XIII Acompanhar a execução orçamentária da entidade;
- XIV Apreciar os processos de admissão, exclusão, demissão e suspensão de membros que serão encaminhados a assembleia geral para a aprovação;
- XV Deliberar sobre compras, vendas transações financeiras e imobiliárias recebimento de doações de bens com ônus para a entidade;
- XVI- Admitir e demitir funcionários na forma de legislação pertinente;
- XVII Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser movimentadas as contas correntes da Associação;
- XVIII Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis "ad referendum" da Assembleia.
- XIX Apresentar a assembleia geral no primeiro trimestre o relatório e as contas de sua gestão.

Parágrafo Único - Os cargos da Diretoria devem ser ocupados por pessoas que sejam associados da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANAem dia com suas obrigações perante a Associação, sendo vedada a eleição de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

ARTIGO 19 — A Diretoria se reunirá ordinariamenteuma vez a cada mês e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias ou convocadas pelo presidente, por qualquer um dos seus membros ou por solicitação do Conselho Fiscal, e funcionará com a presença da metade mais um dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Primeiro - AASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANAnão remunera os membros de sua diretoria, não



distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Parágrafo Segundo – Nos termos da Lei 13.019/2014 é permitida a remuneração de dirigentes que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da referida lei.

Parágrafo Terceiro - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

I- dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

II – com violação da lei, ou do Estatuto Social.

ARTIGO 20 - Compete ao Presidente:

- I Representar a Associação em juízo ou diante de qualquer órgão público ou privado;
- II Coordenar todas as atividades da Associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas pertinentes;
- III Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para as reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto;
- IV Abrir e movimentar contas em instituições bancárias e de crédito, assinando conjuntamente com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos, ou quaisquer outros documentos financeiros;
- V Contratar e demitir funcionários, selecionar/entrevistar voluntários autorizando ou vetando a sua participação nas atividades internas e contratar prestador de serviços avulsos;
- VI- Convocar o conselho fiscal.
- VII Assinar termos de parceria/colaboração/fomento, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;
- VIII- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IX Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação.
- X Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- XI Solicitar e encaminhar proposta de financiamento perante instituições bancárias e financeiras, as quais deverão ser assinadas em conjunto com o tesoureiro;
- XII Contratar e nomear procuradores e assessores para fins especiais, "ad referendum" da Assembleia Geral;

Parágrafo Primeiro - A representação ativa e passiva da instituição, em juízo ou fora dele, é competência do Presidente que poderá constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, desde que haja anuência tácita e expressa pela diretoria.

Parágrafo Segundo - As atribuições discriminadas no caput deste artigo não conferem ao presidente e ao tesoureiro, o direito de alienar ou onerar bens da Associação, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Caso seja necessário, o Presidente poderá contratar um profissional com comprovada experiência técnica e profissional para ocupar a função de Gerente Executivo, que terá a atribuição de gerir e operacionalizar os atos, decisões e definições estabelecidas pela Diretoriada ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA, relacionadas à administração da associação, especificamente no que se refere as atividades nas seguintes áreas: administrativa, financeira, patrimonial, comercial, marketing, recursos humanos e de representação coorporativa.





ARTIGO 21 – Compete ao vice-presidente:

I – Auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções, substituindo-o nos casos de ausência, impedimentos eventuais ou vacância; e

II – convocar a Assembleia Geral para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância declarada do cargo.

ARTIGO 22 - Compete ao secretário:

- I Coordenar a execução dos programas, projetos e atividades aprovadas pela Diretoria;
- II Viabilizar os meios técnicos e operacionais para a comunicação interna e externa da entidade;
- III Secretariar e lavrar as atas das reuniões da diretoria, do Conselho Administrativo e das assembleias gerais da Associação;
- IV Elaborar ou mandar elaborar correspondências, relatórios ou outros documentos relacionados a associação;
- V Assinar, com o Presidente, documentos convenientes referentes à associação;
- VI- Arquivar, organizar e guardar documentos da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA;

VII – Representar, quando designado, ou substituir o vice-presidente no caso de ausência ou vacância.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em caso de ausência ou impedimentos, podendo também auxilia-lo nas atribuições da secretaria.

ARTIGO 23 – Compete ao Tesoureiro:

- I Guardar e gerenciar a disponibilização dos recursos financeiros e patrimoniais da entidade, inclusive os oriundos de contribuições de associados, de termos de fomento, de colaboração, acordos de cooperação ou outras parcerias congêneres.
- II Executar as operações financeiras, creditícias e bancárias da entidade;
- ${
 m III}-{
 m Elaborar}$ os demonstrativos periódicos sobre a situação financeira da entidade;
- IV Elaborar os balancetes e balanços para apresentação à Diretoria, ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;
- V Autorizar as despesas destinadas à aquisição e reposição dos bens da entidade;
- VI Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques e autorizações de despesas referentes à aquisição de bens de consumo e, de uso permanente, com a anuência da Diretoria.
- VII Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias e outras devidas ou de responsabilidade da Associação.
- VIII Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível na instituição bancária onde a ASSOCIAÇÃO movimenta seus recursos.
- IX- Supervisionar todas as atividades da tesouraria.

Parágrafo Primeiro— Os associados que se candidatarem a qualquer cargo político serão desligados dos cargos da diretoria.

a r

C.M.I. - E5

SEÇÃO III

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 24— O Conselho Fiscal é órgão autônomo de fiscalização da gestão financeira da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA, constituído por 03 (três) membros efetivos e três suplentes e, será eleito pela Assembleia Geral para um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o cargo será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal funcionará de forma colegiada, sendo todas as suas decisões, inclusive convocações, tomadas por maioria de votos.

ARTIGO 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I Examinar as contas, balancetes e balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres fundamentados;
- II Acompanhar a execução orçamentária da Associaçãorequisitando ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;
- III Proceder e acompanhar auditoria interna, a pedido da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- IV Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;
- V Convocar Assembleia Geral Extraordinária da Associaçãoa pedido da maioria de seus membros;
- VI Solicitar, por escrito, reunião da Diretoria, caso seja necessário.
- VII Acompanhar e verificar se os atos da Diretoria estão em conformidade com os objetivos estatutários, assim como com as deliberações da assembleia geral.
- VIII Requisitar a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, documentos, livros, contratos, e instrumentos de parceria relacionados com a administração financeira e patrimonial da Associação.

Parágrafo Primeiro — O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez a cadamês, no mínimo, para examinar e dar parecer sobre as contas da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação da Diretoria, do Presidente do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal é dotado de competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo seus pareceres.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 26 - As eleições para o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Ordinária por escrutínio secreto, de forma separada e independente, através de chapas

a r

completas para composição dos cargos da Diretoriae do Conselho Fiscal, e o colégio eleitoral será composto pelos associados, que contribuem regularmente para a manutenção da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA.

Parágrafo Único- As eleições ocorrerão a cada doisanos e será realizada no mês de novembro do segundo ano do mandatodos dirigentes e conselheiros fiscais.

ARTIGO 30 - O Presidente da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANAconstituirá com antecedência de 30(trinta) dias, ou seja, no mês de outubro do segundo ano do mandatodos dirigentes e conselheiros fiscais, uma Comissão Eleitoral composta por três associados, em dia com suas obrigações estatutárias, para coordenar o processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro — Os membros da Comissão Eleitoral ficarão impedidos de se candidatar a cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo: A Comissão Eleitoral tem atribuição de elaborar as cédulas eleitorais, organizar as mesas receptoras e apuradoras, o controla da votação, a divulgação dos resultados e posse aos eleitos.

ARTIGO 31 – A convocação da assembleia geral de eleição será feita com 10(dez) dias de antecedência, através de edital fixado na sede da Associação e em locais públicos conhecidos pelos associados, que deverá constar a data, o local e o horário para a realização das eleições do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.

C.M.I. - ES

ARTIGO 32 - O prazo para requerimento de inscrição dos candidatos encerrar-se-á às 17h00min (dezessete) horas do terceiro dia anterior à eleição, na sede da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANAe serão encaminhadas a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro – As inscrições devem apresentar o nome da chapa com a indicação de cada candidato e com a denominação dos cargos que disputam.

Parágrafo Segundo - Somente serão registradas as candidaturas por chapas para os cargos da Diretoria e do o Conselho Fiscal, nos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores deste artigo.

Parágrafo Terceiro - É vedado ao associado concorrer a mais de um cargo.

ARTIGO 33 - O critério de votação será por cédula confeccionada pela Comissão Eleitoral, em número suficiente para todos os membros eleitores votarem e entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral antes da abertura da Assembleia convocada para a eleição.

ARTIGO 34 - Terminada a apuração, se não houver empate ou impugnação, a Comissão Eleitoral proclamará os candidatos eleitos e dará posse aos mesmos.

ARTIGO 35 - No caso de haver impugnação, a Comissão Eleitoral após anunciar o resultado, colocará o caso em discussão para deliberação da própria Assembleia.

Parágrafo Primeiro: Desde que seja aceita a impugnação, o Presidente da Comissão Eleitoral mandará proceder a nova votação, no prazo de 01 (uma) hora.

Parágrafo Segundo: Não sendo aceita a impugnação, os candidatos eleitos serão proclamados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, cuja posse se dará em 01 de janeiro do ano seguinte.

ARTIGO 36 – Toda pessoa que assumir cargo eletivo na ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANAnão poderá ter

Cle 5

contra si sentença criminal condenatória transitada em julgamento ou estar respondendo a processo criminal na qualidade de réu, por crime de tentativa de homicídio e furtos, corrupção, tráfico de drogas, por porte tráfico ilegal de armas, por tráfico ilegal de animais, por morte de animais clandestinamente para fins comerciais e destruição da fauna e da flora, por crime de tortura, por descriminação.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

ARTIGO 37 - O Patrimônio da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANAserá constituído de bens móveis, imóveis e semoventes existentes desde a fundação da associação e de todos os bens imóveis, móveis e semoventes adquiridos por compra ou doação, ações e títulos de dívida pública e valores, veículos incorporados por dotação orçamentária, doações ou por geração própria.

ARTIGO 38- Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação serão obtidos por meio de:

- I Parcerias com órgãos e entidades governamentais nacionais ou estrangeiras e/ou entidades privadas, também nacionais ou estrangeiras para custeio de manutenção e projetos nas áreas e finalidades previstas neste estatuto;
- II Termo de Fomento e Termos de Colaboração, cooperação técnica e financeira com órgãos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiros e internacionais destinados ao desenvolvimento de projetos e programas, e outras parcerias congêneres;
- III Contribuições voluntárias dos associados;
- IV Subvenções da Prefeitura Municipal deItarana/ES e outros poderes públicos estaduais e federais;
- V Doações, legados e heranças de pessoas físicas e jurídicas privadas e/ou públicas, nacionais e estrangeiras, destinadas a apoiar as atividades da Associação;
- VI Contratos de produção e comercialização de bens e/ou serviços desenvolvidos pela Associação;
- VII Subvenções de particulares, entidades civis e religiosas;
- VIII Resultados das aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração.

ARTIGO 39— A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA aplicará integralmente sua renda, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANAnão distribui entre os associados, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício das suas atividades, e

P/

os aplica integralmente na finalidade especificada neste Estatuto.

ARTIGO 40 — As despesas de caráter permanente da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANAserão constituídas por:

- I Aquisição de material permanente e de consumo;
- II Aquisição de bens moveis e imóveis e semoventes;
- III Encargos resultantes de operações financeiras, creditícias e bancárias;
- IV Outras, devidamente autorizadas pela Diretoria.

Parágrafo Único - A decisão sobre venda, alienação, oneração de bens imóveis carecem de prévia aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 41— Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 42- A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA observará:

- I Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos dos instrumentos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 43- A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANAserá extinta nos seguintes casos:

- a) por determinação judicial;
- b) após homologação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com presença da maioria absoluta de seus associados, após a prestação de contas das parcerias, termos de parceria e de cooperação técnica e pagamento dos passivos trabalhistas e tributários.

Q 1

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANAsomente será extinta quando se tornar impossível à continuidade de suas atividades.

ARTIGO 44— O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo mediante aprovação da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral Extraordinária, em conformidade com o inciso I do Art. 16 deste estatuto, convocada especialmente para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Parágrafo Único — Para efeito de reforma do Estatuto, o Conselho Administrativo, ao convocar a Assembleia Geral Ordinária, poderá, no mesmo edital, convocar Assembleia Geral Extraordinária para o mesmo local e data, a ser realizada logo após o término da Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 45— O regimento interno da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA será elaborado pelo Conselho Administrativo e aprovado em Assembleia Geral, conforme previsto no art. 15 deste estatuto.

ARTIGO 46- Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Administrativo da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA, dentro dos princípios de equidade e bom senso.

ARTIGO 47 - Fica eleito o foro de Itarana, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente estatuto, bem como, quaisquer outras ações que a entidade for autora ou ré.

Art. 48- O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA, realizada em 17 de Maio de 2017, e entrará em vigor, após o seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Itarana/ES, 17 de Maio de 2017.

Volar for Margel

VALCENIR JOSÉ MENEGHEL

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOSPRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO, SOSSEGO, ITARANA

Maristela Pereira Guasti
Advogada - OAB-ES 5447

Reconheco por Gemelhança a(s) firma(s) de VALCENIR JOSE MENEGHEL, e dou fé. Em Testo Aur da verdade. Ttarana-ES, 22,30 maio de 2017-14:32:49. Cód.: 00031302-06

Ana Francisca Pereira Maciel Franco-escrevente Selo: 022780.SPM1701.02204. Consulte autenticidade em www.tjes Oto 1 - Emolumentos: R\$ 2,76 Taxas: R\$ 0,70 Total: R\$

ties TO METIDE TO CHARLES

Costs Single Color of the Color

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES PUBLICADO

EM 08 / 05 / 2018

MURAL

Jaudete de Lima Malta Assistente Legislativo e Administrativo CMI/ES

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09/05/2018

C.M.I. - ES

(29° (VIGÉSIMA NONA) S.O. DA 13° LEGISLATURA)
"MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020"

- ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI N°. 018/2018 de 09/04/2018, DO PODER EXECUTIVO, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 16 DA LEI N° 988/2012, QUE CRIA A COORDENARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE ITARANA - COMDECI, O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FMDC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

(PROTOCOLO DE FLS. 39-F, SOB O N° 092, DE 10/04/2018)

- ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI N°. 019/2018 de 20/04/2018, DO PODER EXECUTIVO, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BENS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO - APREVAQLE, SOSSEGO, ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

(PROTOCOLO DE FLS. 40-F, SOB O N° 104, DE 23/04/2018)

- ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI N°. 020/2018 de 26/04/2018, DO PODER EXECUTIVO, QUE "EXTINGUE A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI PADRE BERNARDO HENRIQUE NIEWIND E DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL - EMEF LUIZA GRIMALDI".

(PROTOCOLO DE FLS. 40-V, SOB O N° 108, DE 27/04/2018)

- PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 003/2018
DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO
DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

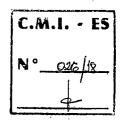
(PROTOCOLO DE FLS. 41-V, SOB O N° 118, DE 07/05/2018)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 08 DE MAIO DE 2018.

EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA

PRESIDENT





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS. TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo que "AUTORIZA PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BENS A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO – APREVALE, SOSSEGO, ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS", que recebeu nesta Casa o nº 019/2018.

Na mensagem de encaminhamento do apontado projeto, deixa claro a possibilidade de sua aprovação, haja vista, o mesmo está nos moldes exigidos pela legislação vigente, conforme o disposto na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Justifica a possibilidade, diante das normas gerais, instituídas pela referida Lei. Normas de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades estabelecidas em plano de trabalho.

O interesse público encontra-se devidamente justificado, por que permitirá ao poder público fomentar a atividade rural. Proporcionando os bens móveis cedidos, maior produtividade aos associados.

O Projeto apresentado encontra abrigo na legislação que trata da matéria, sendo o poder legislativo órgão competente para deliberar sobre o tema.

Diante do exposto, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, recomendamos a remessa do presente ao plenário para discussão e votação.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2018.

JOSÉ FELIX CORDEIRO

Presidente/

OZÉIAS BALDOTTO

Membro

VALDIR KOPP

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA EM 09 DE MAIO DE 2018.**

Aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2018 (dois mil e dezoito), às 10hs00min na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador José Félix Cordeiro. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada responderam presente, além do Presidente, o Vereador Valdir Koop e o Vereador Ozéias Baldotto. Havendo quorum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estavam em Pauta o Projeto de Lei nº 019/2018, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto de Lei e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto e o Parecer com os demais membros da Comissão, estes concordaram com o Parecer do Relator, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando aptos para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu _ (José Félix Cordeiro). Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada natforma regimental,

JOSÉ FÉLIX CORDEIRO

PRESIDENTE e RELATOR

OZÉIAS BALDOTTO

Membro

VALDIR KOOP

Membro



VOTAÇÃO

4. A - Jahren Jahren 1984 (1984) 1984 (1984) SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA - DIA 09/05/2018

VEREADORES PRESENTES: ANANIAS DELBONI(PRP), ARNALDO MARTINS(PR), BRUNELLA COLOMBO SANTOS(PSDB), EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA-PRESIDENTE(PDT), JOSÉ ALBERTO NEUMANN(PSB), JOSÉ FELIX CORDEIRO(PMN), JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA(PT), OZÉIAS BALDOTTO(PSB) E VALDIR KOPP(PDT).

AUSENTE: XXXXX

MATÉRIA:

레틴댄스컨티팅인D스슨틴,

- QUE CRIA A COORDENDORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE ITARNA COMDECI, FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE DEFE
- MARTINS-PR, BRUNELLA COLOMBO SANTOS-PSDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN-PSB, JOSÉ MARIA

 CAETANO DE SOUZA-PTE OZÉIAS BALDOTO-PSB E 03(TRÊS) VOTOS FAVORÁVEIS DOS VEREADORES

 FUERO-PARA E VALOCIANANIAS DELBONO-PRP, JOSÉ FELIX CORDEIRO-PMN E VALDOR KOPP(PDT).
- RURAIS DO VALE DO LORIATO APREVALE, SOSSEGO, ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCAIS", DE AUTORIA DO EXECUTIVO.
 - APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE.
- TINGUE A ESCOLA (3) EXPROJETO DE LEI Nº 020/2018 que "EXTINGUE A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL A EMEI-TE DÁ DUTRAS E DE OL PADRE BERNARDO HENRIQUE NIEWIND E DÁ OUTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCAIS", DE AUTORIA DOL EXECUTIVO.
 - APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE.
- ESECTABLE ME TERRA) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2018 que "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO" (1995) MÁRILA DE LA CÂMERA MUNICIPAL DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR 05(CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS VEREADORES

 ARNALDO MARTINS-PR, ANANIAS DELBONI-PRP, EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA-PDT, JOSÉ FELIX

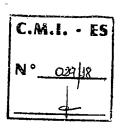
 CORDEIRO-PMN EL-VALDIR KPP-PDT-E 04 CONTRÁRIOS DOS VEREADORES BRUNELLA-COLOMBO

 SANTOS-PSDB, JOSÉ ALBERTONEUMANN-PSB, JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA. (Maioria absoluta,

 Art. 58, § 1°, Incisos III e V da LOM; Votação Nominal, Art. 189, Inciso VII do RI)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Itarana/ES, 10 de maio de 2018.

OF.GP/CMI/ES Nº 064/2018

Senhor Prefeito

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do Projeto de Lei nº 019/2018 que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de bens em favor da Associação dos de Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato - APREVALE, Sossego, Itarana/ES e dá outras providências", de autoria desse Executivo aprovado em Única Discussão e Votação na Sessão Ordinária do dia 09/05/2018.

Atenciosamente

EMMANUÉL DE AQUINO E SOUZA

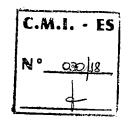
Presidente

RECEBEMOS

turano Rocha

Excelentissimo Senhor ADEMAR SCHNEIDER Prefeito Municipal Itarana/ES





AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 019/2018

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de bens em favor da Associação dos de Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato - APREVALE, Sossego, Itarana/ES e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

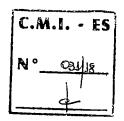
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação de Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato - APREVALE, com sede no Sossego, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse dos seguintes bens abaixo descritos:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	CANHÃO ATOMIZADOR AF600	KUNH-MONTANA
01	CARRETA AGRICOLA	EM MADEIRA, COM RODAS, CAPACIDADE PARA 2 TON.
01	GRADE ARADORA GACR	COR AZUL, COM DISCOS DE 28", CONTROLE REMOTO, COM RODAS GUIA.

- **Art. 2º.** O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse dos bens descritos no art. 1º desta Lei à Associação de Pequenos Produtores Rurais do Vale do Loriato APREVALE, para servir de apoio aos Associados no desenvolvimento de atividades rurais.
- § 1º. Os bens deverão ser utilizados exclusivamente pela Associação para fins de fomentar e desenvolver a atividade agrícola local, em beneficio de seus Associados.
- § 2º. A destinação dos bens com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando os bens ao Município de Itarana/ES, sem direito a Associação à indenização.
- Art. 3º. Fica expressamente vedado à Associação transferir ou ceder os bens, objeto da presente Lei, a Terceiros.
- **Art. 4º.** Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da Associação as despesas decorrentes da utilização e manutenção dos bens.
- Art. 5º. A Associação será responsável pelas perdas e danos causados sobre os bens, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à Associação a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste do bem decorrente do seu uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- **Art. 6º**. Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, os bens retornarão imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação qualquer direito à indenização.
- **Art. 7º.** Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso e a posse dos bens especificados no art. 1º da presente Lei à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- **Art. 8º.** A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.
- **Art. 9º.** Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal/de Itara/la/ES, 10 de maio de 2018.

EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA

Presidente



Em 5 de Maio de :

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ITARANA - ESPÍRITO SANTO

Jaudete de Lima Marta Assistente Legislativo e Administrativo CMI/ES

OF.PMI/GP/N°174/2018

ITARANA/ES 11 DE MAIO DE 2018

Senhor Presidente e demais Edis

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas.

QLEI Nº 1287/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BENS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO - APREVALE, SOSSEGO, ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º 1288/2018

EXTINGUE A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – EMEI PADRE BERNARDO HENRIQUE NIEWIND E DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL - EMEF LUIZA GRIMALDI.

Atenciosamente.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

C.M.I. - ES

EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA

Presidente da Câmara de Vereadores De Itarana/ES